

**LEI N.º 1318/2007**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BENS** que abaixo especifica, ao **ESTADO DO PARANÁ/POLÍCIA MILITAR - SEGUNDA SEÇÃO DE BOMBEIROS – DOIS VIZINHOS**, com endereço a Rua Bento Munhoz do Rocha Neto – 135, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a saber:

<b>Equipamentos</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>CAR/REBOQUE//PRANCHA</b> marca/modelo Reboque Volpato CB, a gasolina, ano de fabricação/modelo 1999, cor preta, Chassi n.º 9A9V0L1CVX1BZ9120, placa AIX 3374, categoria oficial.	01	1.000,00
<b>BARCO DE ALUMÍNIO</b> marca/modelo Squash, 6,00 metros, ano e modelo 1999, cor Padrão Squash.	01	2.000,00
<b>MOTOR DE BARCO</b> marca/modelo Envirude, motor de popa 25 HP, à gasolina e óleo 2 tempos, ano de fabricação/modelo 1999, cor padrão Envirude.	01	4.500,00
<b>PAS/AUTOMÓVEL</b> marca/modelo Ford Fiesta – GL, à gasolina, ano de fabricação/modelo 2000, cor vermelha, Chassi n.º 9BFBSFDAYB337520, placa n.º AJL 6973, categoria oficial..	01	14.500,00
<b>ESP/CAMINHÃO/AMBULÂNCIA</b> marca/modelo Agrale 6000D, ano de fabricação/modelo 2003, cor vermelha, Chassi n.º 9BYC24L2X3000403, placa ALG 0796, categoria oficial.	01	80.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>102.000,00</b>

**Parágrafo Único** - Os equipamentos acima citados serão para uso específico da **Segunda Seção de Bombeiros de Dois Vizinhos**.

**Art. 2º.** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

**Art. 3º.** A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens.

**Art. 4º.** A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **Concessionária**.

**Art. 5º.** O Município dá à **CONCESSIONÁRIA** o Direito Real de Uso dos Bens antes referidos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo o prazo a **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver os equipamentos ao município.

**Art. 6º.** Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas nos Termos de Concessão e serem firmados após a aprovação desta Lei

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,  
aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete,  
46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli  
Prefeito**